



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO N.º 27/07

**Processo Administrativo n.º 06/10/36.290**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

**Termo de Convênio n.º 24/06**

**Termo de Aditamento n.º 23/07**

**Objeto:** Conjugação de esforços dos partícipes para viabilizar medidas de execução penal para reinserção social e moral dos reeducandos em regime semi-aberto.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **FUNDAÇÃO “PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL” - FUNAP**, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, e tendo como **CIENTIFICADOS** o **CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA “PROF. ATALIBA NOGUEIRA”**, e a **“PENITENCIÁRIA I DE HORTOLÂNDIA”**, acordam em aditar o TERMO DE CONVÊNIO n.º 24/06, sujeitando-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### **PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**1.1.** Ficam alteradas algumas das cláusulas do Termo de Convênio n.º 24/06, que passam a ter sua redação acrescida das expressões destacadas, nos termos abaixo:

#### **“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos partícipes para viabilizar medidas de execução penal que corresponda a reinserção social e moral dos reeducandos em regime semi-aberto, do Centro de Progressão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Penitenciária “Prof. Ataliba Nogueira” de Campinas e da ”**Penitenciária I de Hortolândia**”, para executarem a limpeza urbana, conservação e manutenção dos próprios públicos, bem como o recapeamento de vias públicas na cidade de Campinas, nos termos do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste termo.

**1.1.2.** Poderão participar do objeto deste convênio até 400 (quatrocentos) reeducandos em regime semi-aberto do Centro de Progressão Penitenciária “Prof. Ataliba Nogueira” de Campinas e da ”**Penitenciária I de Hortolândia**”, sendo estes convocados de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária do **CONVENENTE.**”

## “CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

**2.1.** São obrigações do **CONVENENTE:**

(...)

**f) Comunicar à CONVENIADA e aos CIENTIFICADOS**, de imediato e por escrito, anormalidades no procedimento do reeducando, tais como atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência, bem como a solicitação de dispensa ou saída antecipada;

(...)

**i) Comunicar previamente à CONVENIADA e aos CIENTIFICADOS** qualquer alteração no local e horário de execução das tarefas a serem desempenhadas pelos reeducandos;”

## “CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

**3.1.** São obrigações da **CONVENIADA:**

**a) Proceder o repasse aos CIENTIFICADOS no valor de um salário mínimo por reeducando, a título de bolsa-auxílio, conforme detalhado no Plano de Trabalho, descontado o valor do seguro de acidentes pessoais;**

**b) EXCLUIR ESTE SUBITEM, POR CONTER NAS CLÁUSULAS DAS OBRIGAÇÕES DA CIENTIFICADA E DO CONVENENTE.”**

## “CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CIENTIFICADOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## 4.1. São obrigações dos **CIENTIFICADOS**:

a) Garantir a observação das normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as Ordens de Serviço; **fornecendo uniforme para a execução das atividades;**

(...)

d) Garantir o atendimento com presteza às determinações superiores **por parte dos reeducandos;**”

## SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. O **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA** o valor da Bolsa-auxílio, no valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) ou o salário mínimo vigente, obedecendo a seguinte fórmula: salário mínimo dividido pelo número de dias úteis do mês multiplicando-se o resultado pelo número de dias trabalhados.

2.1.1. A despesa referente ao valor do presente aditamento está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente codificada sob o n.º 200074.1.20108.15452200241880352.0101100000.339039, conforme fls. 235 do processo em epígrafe, no valor total de R\$1.824.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil reais), sendo que deverá onerar dotação orçamentária para o presente exercício, o valor de R\$506.666,66 (quinhentos e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e o restante deverá onerar dotação orçamentária para o exercício subsequente.

## TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1. Fica prorrogado o termo em epígrafe, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 20/09/07.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, subscrevem as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 de setembro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**OSMAR COSTA**  
Secretário Municipal de Infra-Estrutura

**FUNDAÇÃO “PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL” DE AMPARO AO  
PRESO- FUNAP**

Diretora Executiva: Lúcia Maria Casali de Oliveira  
R.G. n.º 3.269.896-3  
C.P.F. n.º 044.212.488-00

**CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA “PROF. ATALIBA NOGUEIRA” DE  
CAMPINAS**

Diretor: Lindolfo Terçariol Filho  
R. G. n.º 11.403.933-1  
C.P.F. n.º 046.124.878-69

**PENITENCIÁRIA I DE HORTOLÂNDIA**

Diretor: Jurandyr Kenes Júnior  
R. G. n.º 19.197.990  
C.P.F. n.º 090.057.608-18



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Campinas

**Órgão Beneficiário:** Fundação “Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel” - FUNAP

**Tipo de concessão:**

**Termo de Aditamento de Convênio n.º 27/07**

**Valor repassado:** R\$ 1.824.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil reais)

**Exercício:** 2007

Na qualidade de **CONCESSOR** e **BENEFICIÁRIO**, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 20 de setembro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**FUNDAÇÃO “PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL” - FUNAP**  
Diretora Executiva: Lúcia Maria Casali de Oliveira